

**REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM
CONTEXTO DE TRABALHO (FCT) E ESTÁGIO
EM CONTEXTO DE TRABALHO (ECT)**

Escola Ruiz Costa



I. DISPOSIÇÃO GERAL

O presente regulamento fixa as normas relativas à organização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos alunos dos Cursos Profissionais, e o Estágio em Contexto de Trabalho (ECT) dos alunos dos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, da Escola Profissional Ruiz Costa, definindo o regime aplicável às modalidades efectivamente encontradas para a operacionalização da FCT e ECT, a fórmula de apuramento da respectiva classificação final bem como os critérios de designação do Orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos e demais aspetos correlacionados.

II. ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1. Nos Cursos Profissionais, a FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. Nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, a componente de formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de Estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.
3. A FCT ou ECT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
4. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT ou ECT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. A concretização da FCT ou ECT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
6. Em situações que os alunos tenham mais de doze módulos em atraso (Cursos Profissionais), deve ser ponderado pelo Conselho de Turma se existem condições para a realização da Formação em Contexto de Trabalho.
7. A organização e o desenvolvimento da FCT ou ECT são definidas por um plano de trabalho, elaborado com a participação das partes envolvidas.

8. O protocolo de formação é subscrito entre a Escola e o aluno, ou o respetivo encarregado de educação, se este for menor, e identifica os objetivos, as competências a desenvolver, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da Escola e da entidade onde se realiza a FCT ou ECT.

9. A FCT ou ECT deve ser ajustada, preferencialmente, ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo, sempre que possível, a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

10. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT ou ECT, são partilhados, sob coordenação da Escola, entre esta, através do Orientador que for designado para o efeito, e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.

11. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

12. A aprendizagem visada pela FCT ou ECT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

13. Nos Cursos Profissionais, o Orientador da FCT é designado pelo Coordenador de Curso após auscultação dos professores da turma, de entre os professores/formadores que lecionam as diferentes disciplinas da turma; nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, o acompanhamento técnico-pedagógico, devidamente articulado com os profissionais de orientação, bem como a avaliação do formando, durante a formação em contexto de trabalho será assegurado pelo Coordenador de curso ou acompanhante de estágio nomeado de entre os professores.

14. São objetivos da FCT ou ECT:

- a) Integrar plenamente o aluno na Empresa ou Instituição onde estagia, de modo a familiarizá-lo com a realidade do Mundo Empresarial, contribuindo para uma futura integração no Mercado de Emprego;
- b) Proporcionar a aplicação no Mundo do Trabalho, dos conhecimentos adquiridos em contexto escolar;
- c) Proporcionar ao aluno contacto com novas Metodologias/Tecnologias, para além das simulações realizadas em contexto escolar;
- d) Desenvolver no aluno:
 - i. criatividade;
 - ii. dinamismo;
 - iii. hábitos de trabalho;
 - iv. sentido de responsabilidade;
 - v. apetência para as relações interpessoais;
 - vi. pontualidade, e;
 - vii. assiduidade.

e) Dar a conhecer ao aluno, a importância da complementaridade - Formação Profissional/Pessoal, através do contacto com o Mundo do Trabalho.

15. Sem prejuízo de outras competências previstas no presente regulamento, no Regulamento Interno da Escola, ou na legislação aplicável, compete ao Coordenador de Curso assegurar a articulação entre a Escola e as entidades de acolhimento da FCT ou ECT, identificando-as, selecionando-as, participando na elaboração do plano de trabalho e dos protocolos, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador da FCT/accompanhante de ECT e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos na FCT ou ECT.

16. Em situações excecionais, designadamente por motivos de saúde pública, ou outros, como tal declarados pelas entidades competentes para o efeito, a E. P. Ruiz Costa adotará as medidas necessárias para a realização, acompanhamento e avaliação da FCT ou ECT, nomeadamente através do recurso a meios não presenciais, nos moldes que vierem a ser decretados pela Direção Pedagógica ou pela Direção Geral (em conjunto com as entidades de acolhimento), tendo em conta a legislação específica que exista para tais situações, bem como as determinações/recomendações da(s) tutela(s).

17. O regime excecional não presencial referido no número anterior durará o tempo necessário, ou o que for determinado pelas autoridades competentes.

18. Todas as atividades relacionadas com a FCT ou ECT realizadas ao abrigo do regime excecional não presencial serão registadas nos moldes/formatos/meios determinados para o efeito.

III. RESPONSABILIDADES DA ESCOLA/ DO ORIENTADOR DA FCT/ DO ALUNO /DA ENTIDADE ACOLHEDORA

1. São responsabilidades específicas da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT e ECT nos termos definidos na lei, no Regulamento Interno da Escola e no presente Regulamento;
- b) Assegurar a elaboração e formalização dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento, mediante o perfil de cada aluno e as exigências das funções a desempenhar;
- d) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade acolhedora, de acordo com o modelo de avaliação específico para o efeito;
- e) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT e ECT;
- f) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT e ECT;
- g) Designar um Orientador da FCT/accompanhante de ECT, mediante sugestão do Coordenador de Curso respetivo.

2. São responsabilidades do Orientador da FCT/accompanhante de ECT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Coordenador de Curso;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através das deslocações consideradas necessárias para o acompanhamento;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Dar apoio pedagógico ao aluno sempre que necessário;
- e) Esclarecer o tutor designado pela entidade de acolhimento dos objetivos da FCT e ECT, assim como das tarefas que o aluno está habilitado a desempenhar;
- f) Colaborar na resolução de eventuais dificuldades que possam surgir durante a FCT e ECT;
- g) Assimilar conhecimento claro do trabalho do aluno, por forma a poder avaliá-lo, enquanto estagiário, pela sua prestação de trabalho na empresa;
- h) Auxiliar se necessário o tutor designado pela entidade de acolhimento na avaliação do aluno;
- i) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios de FCT e ECT;
- j) Registar todas as observações feitas durante a FCT e ECT, necessárias à respetiva avaliação.

3. São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Tomar conhecimento do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT e ECT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT e ECT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o Orientador da FCT, o Coordenador de Curso e o tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados, nomeadamente relatório final da FCT e ECT;
- i) Cumprir todas as obrigações decorrentes do acordo de FCT e ECT celebrado entre a Escola e a entidade de acolhimento;
- j) Cuidar convenientemente da sua apresentação pessoal;

4. São deveres da entidade acolhedora:

- a) Nomear um tutor para acompanhar o aluno, durante a FCT e ECT;
- b) Atribuir ao aluno tarefas de acordo com o seu plano de formação escolar;
- c) Controlar a assiduidade e pontualidade do aluno;
- d) Autenticar todos os documentos inerentes à FCT e ECT.

- e) Colaborar no acompanhamento do aluno, bem como do seu plano de trabalho;
 - f) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT e ECT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - g) Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT e ECT.
 - h) Avaliar qualitativa e quantitativamente o aluno, resultando numa nota quantitativa arredondada à unidade depois de cumprida a FCT e ECT.
5. Quando a FCT ou ECT se desenvolva nos termos previstos no número 4. do capítulo II, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelo Orientador da FCT e ECT.

IV. CARGA HORÁRIA

1. Nos Cursos Profissionais a FCT, distribuída preferencialmente entre o 2º e o 3º ano do ciclo de formação, terá a duração total prevista na Regulamentação em vigor em cada Curso.
2. Nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, o ECT tem a duração de 210 horas.
3. Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, a assiduidade do aluno na FCT ou ECT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
4. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a Escola deve assegurar o prolongamento da FCT ou ECT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
5. Os alunos ficarão submetidos ao horário em vigor na Empresa, tendo como princípio orientador as sete horas por dia, 35 horas por semana, sempre que possível e de acordo com especificidades do curso e da área de atividade afim ao próprio curso.
6. Os Estágios Internacionais que os alunos realizem no âmbito do projeto ERASMUS + ou outros são considerados como curriculares, sendo a respectiva duração contabilizada como FCT ou ECT no ciclo de formação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1.

V. AVALIAÇÃO

1. Nos Cursos Profissionais a classificação da FCT expressa-se na escala de 0 a 20 valores; nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional a classificação do ECT expressa-se na escala de 1 a 5 valores.
2. A aprovação na FCT, nos Cursos Profissionais, depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores; nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, a

aprovação no ECT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 3 valores, sem prejuízo do que se estabelece na regulamentação específica dos CEF quanto à classificação final da componente de formação prática.

3. O Orientador da FCT/ acompanhante de ECT, e o tutor nomeado para acompanhar o aluno pela entidade de acolhimento, com o conhecimento do seu trabalho ao longo da formação, farão, separadamente, uma apreciação quantitativa sobre o seu aproveitamento.

4. A avaliação do tutor nomeado para acompanhar o aluno pela entidade de acolhimento basear-se-á na observação da execução das tarefas atribuídas ao aluno pela empresa.

5. A avaliação do Coordenador de Curso em conjunto com o Orientador da FCT/ acompanhante de ECT basear-se-á no conhecimento do desempenho do aluno na execução das tarefas atribuídas pela entidade de acolhimento e no seu relatório de FCT ou ECT.

6. A nota final da FCT ou ECT resulta da média ponderada das três informações quantitativas obtidas, (nota do Coordenador de Curso + nota do Tutor da Empresa + nota do Relatório) /3, e produzirá efeitos na determinação da média final do Curso.

7. No caso de o tutor nomeado pela entidade de acolhimento não proceder à avaliação do aluno, por motivo que não seja imputável ao aluno ou à Escola, a nota final da FCT ou ECT será ratificada pela Direção Pedagógica, sob proposta do Orientador da FCT ou ECT e do Coordenador de Curso.

VI. CASOS OMISSOS

A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente Regulamento da FCT e ECT, pelo Regulamento Interno da Escola, bem como pela legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, ou a legislação que possa surgir nos casos associados às situações previstas nos números 16., 17. e 18. do capítulo II, e ainda, no que se refere aos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, o Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, com suas retificações e alterações.

VII. Vigência do regulamento

O presente Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico da Escola em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três.